



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 16/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021

PARA: Unidades setoriais de gestão de pessoas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal**ASSUNTO:** Alteração no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos ante o Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 346/2019 - PGDF/PGCONS/CHEFIA

Senhor(a) dirigente de setorial de gestão de pessoas,

Reportamo-nos ao Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 346/2019 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (67720640), que trata sobre a licença-prêmio por assiduidade para servidores ocupantes de cargo em comissão abarcados pela redação original do art. 139 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#), aplicável àqueles que adquiriram o direito antes da alteração trazida pela [Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019](#), para tecer as seguintes considerações:

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF entendeu, por meio do referido Parecer, que servidor ocupante de cargo comissionado ou função de confiança pode gozar a licença-prêmio assiduidade observando-se, no entanto, a necessidade de suspensão da remuneração referente ao cargo comissionado ou função de confiança. Do referido Parecer, destacamos:

Dessa forma, seguindo o entendimento firmado no Parecer Normativo nº 575/2002, em conjunto com os bens lançados argumentos da nobre parecerista no sentido de não serem aplicáveis os dispositivos referentes à licença-servidor para os períodos já adquiridos de licença-prêmio, **conclui-se que os servidores efetivos da administração distrital que ocupam cargo em comissão ou função de confiança podem gozar a licença prêmio por assiduidade observando-se, no entanto, a necessidade de suspensão da remuneração referente ao cargo comissionado ou função de confiança durante o gozo do benefício.** (Grifo do original)

Considerando o entendimento exarado pela PGDF, informamos que o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH foi parametrizado para que o período em que o servidor ocupante de cargo comissionado esteja afastado por licença-prêmio assiduidade seja descontado na percepção do décimo terceiro salário, conforme demonstrado abaixo.

Esclarecemos que o desconto no valor do décimo terceiro salário será computado por mês, ou seja, o mês que o servidor trabalhou mais que 15 (quinze) dias será considerado como mês completo.

DATA DE NASCIMENTO DO SERVIDOR	ADMISSÃO CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 2021 (SEM LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE)	LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE (07 E 08/2021)	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DEVIDO EM 2021
01/04/1985	01/04/2019	12/12 AVOS	2 MESES	10/12 AVOS

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Chefe da Unidade de Administração da Folha de
Pagamento

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/08/2021, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento**, em 13/08/2021, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67719966** código CRC= **BC998E6E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00028898/2021-74

Doc. SEI/GDF 67719966